

DECRETO Nº 871 DE 03 DE MARÇO DE 1999

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de março de 1999.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Augusto Gonçalves
Sebastião Célio Ferreira (Interino)

Certifico que presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 03 de março de 1999.

Sebastião Célio Ferreira

***REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.***

***CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO***

Art. 1º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, estabelecido no art. 4º da Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e instituído no Município de São José do Vale do Rio Preto, pela Lei Municipal n.º 517 de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º - São Finalidades do Conselho:

I – Zelar pelo cumprimento da Lei n.º 9.424/96 e Lei Municipal n.º 517, no que couber, e demais legislações pertinentes;

II – Exercer o acompanhamento e controle social sobre a repartição, transferência e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo junto à Prefeitura Municipal;

III – Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;

IV – Examinar documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos recebidos à conta do Fundo;

V – Manter intercâmbio com os Conselhos de outras esferas do Poder Público;

VI – Emitir parecer sobre os relatórios mensais.

Art. 3º - O Conselho é constituído por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito, representando os seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Professores e Diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;

III – Pais e alunos das escolas públicas do Ensino Fundamental;

IV – Servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;

V – Conselho Municipal de Educação.

***CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO***

***SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES***

Art. 4º - O Conselho do Fundo tem a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

I – Convocar as reuniões do Conselho na forma descrita no artigo 12 deste Regimento;

II – Presidir e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III – Tornar público os pareceres do Conselho;

IV – Representar o Conselho;

V – Interagir com os outros segmentos da sociedade com vistas a democratizar o acesso à informação referente ao Fundo.

Art. 6º - São atribuições do Secretário:

I - Secretariar as reuniões, garantindo o registro dos debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;

II – Registrar os resultados das votações sobre os pareceres do Conselho;

III – Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

IV – Garantir a expedição das convocações e demais documentos do Conselho a todos os membros;

V – Elaborar as Atas das reuniões;

VI – Zelar pela documentação do Conselho.

Art. 7º - Os Conselheiros do Fundo atuarão em conformidade com este Regulamento e terão as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos;

II – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais;

III – Deliberar sobre encaminhamento e/ou consultas propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Solicitar aos órgãos e instituições responsáveis pela arrecadação, repartição e aplicação de recursos, dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento e controle do Fundo;

V – Divulgar no âmbito de cada um dos segmentos que compõe o Conselho, dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho do Fundo.

Art. 8º- O Presidente e o Secretário do Conselho deverão ser escolhidos entre os membros titulares na primeira reunião após a aprovação deste Regimento.

Art. 9º - Os Membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no Colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – As despesas relativas a passagens e diárias para representação do Conselho, quando for o caso, o custeio estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, não havendo prorrogação.

Parágrafo Único – Caberá os segmentos relacionados no artigo 3º deste Regimento providenciar a imediata substituição dos respectivos representantes sempre que cessar o vínculo entre este e o segmento que representa.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 12 - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de responsabilidade do Presidente, através de comunicação escrita que incluirá a pauta a ser discutida.

Art. 13 - Para as reuniões extraordinárias, os Conselheiros serão convocados com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nelas somente serão discutidas e apreciadas as matérias que motivaram a convocação.

Art. 14 - As reuniões são públicas, podendo ser sigilosas, a critério do Conselho e terão a duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério do Presidente, no exclusivo interesse do serviço, ou a pedido de um ou mais Conselheiros, por decisão da maioria dos presentes.

Art. 15 - As reuniões do Conselho somente serão instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais e 01 (um) de seus membros na data e hora prevista na convocação.

§ 1º - Não havendo quorum após 30 minutos do horário previsto na primeira convocação, considerando a relevância da decisão do Conselho sobre o tema em pauta, o Presidente deverá convocar nova reunião num prazo de 03 (três) dias, notificando os Conselheiros ausentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum na segunda convocação, as decisões serão tomadas pelos Conselheiros presentes, não cabendo recursos por parte dos Conselheiros ausentes.

Art. 16 - O Conselho poderá solicitar a presença dos Poderes Executivo e/ou Legislativo e de técnico da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos, nas reuniões a fim de prestarem esclarecimento sobre matéria pertinente ao Fundo.

Art. 17 - As reuniões do Conselho, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão à seguinte ordem:

I – Instalação – verificação de “quorum” e a abertura da sessão pelo Presidente;

II – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

III – Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

IV – Ordem do dia, referente às matérias constantes da pauta da sessão;

V – Assuntos de ordem geral;

- a) apresentação pelos Conselheiros de comunicações, proposições e indicações;
- b) comunicações da Presidência.

Art. 18 - Considerar-se-á Parecer do Conselho as deliberações tomadas pelo colegiado, desde que aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes nas reuniões.

Parágrafo Único – A votação poderá ser, por aclamação quando houver consenso quanto a esse procedimento, havendo discordância deverá ocorrer escrutínio secreto.

Art. 19 - Apurados os votos, o Presidente proclamará a decisão assinando, a respectiva minuta.

Art. 20 - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Os Conselheiros ausentes em 03 (três) reuniões consecutivas sem Prévia justificativa serão afastados da função.

Parágrafo Único – Neste caso, caberá ao Presidente encaminhar por escrito, comunicado ao Secretário de Educação, com a solicitação de substituição do Conselheiro.

Art. 22 - Constatada necessidade o Colegiado do Conselho poderá alterar o presente Regimento, em reunião extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 23 - Os casos omissos serão solucionados por deliberações do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 24 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado e deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Andréa Ferreira Branco de Castro
Dirléa Pereira Santos
Iná Aparecida Faraco Pacheco Oest
Maria Cileide Chaves Esteves
Maria José Lopes Teixeira